



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de editoração, diagramação e impressão de obras literárias, com ênfase na publicação intitulada "*Proposta da Oitava Onda Renovatória de Acesso à Justiça*", de autoria do Exmo. Desdor. Cezar Luiz Bandiera, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda – DFD (2500850).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2512564) indicou que a "*contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43, de 22 de outubro de 2024, sob o código DVCOP-2025-53*".

Conforme despacho da SECAD/TJ (2514518), "*o valor estimado total é na ordem de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)*".

Despacho ANPRES (2516572), autorizou o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2518826) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2538191) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2025ND0005702 (2539522) no valor indicado e informou (2539600) em 03/11/2025 que:

Até a presente data,

1. Não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 3390.30.45 - Material Técnico Para Seleção E Treinamento na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
3. Não há registro da emissão de empenho em favor da empresa EDITORA RESPEL LTDA, CNPJ 32.392.238/0001-04, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Encaminhamento nº 522/2025 - SECOP (2540060), por meio do qual se solicita a apreciação desta Assessoria Jurídica acerca das duas alternativas viáveis para a contratação pretendida, quais sejam: (i) a realização de dispensa eletrônica e (ii) a contratação direta com o fornecedor que apresentou o menor preço, ressaltando-se que a segunda alternativa mostra-se a mais adequada em razão da necessidade de cumprimento do prazo de entrega do livro até o dia 07/11/2025, conforme cronograma estabelecido, sem possibilidade de prorrogação.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Em observância a tal dispositivo, procedeu-se à cotação de preços relativa à presente demanda, tendo sido apresentada a proposta mais vantajosa pela empresa EDITORA RESPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.392.238/0001-04.

O valor cotado, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação, permitindo à Administração a contratação direta, com plena observância da legislação vigente.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação nº 2025ND0005702 (2539522), conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguinte rubrica:

3390.30.45 Material Técnico Para Seleção E Treinamento.

Assim, conforme consta em Informação SECOF (2539600), não se verifica a existência de registro de emissão de empenho na natureza de despesa indicada, tampouco há registros de outros processos administrativos relacionados à mesma despesa, nem de emissão de empenho em favor da empresa EDITORA RESPEL LTDA - CNPJ nº 32.392.238/0001-04, circunstâncias que permitem concluir pela viabilidade da contratação pretendida.

Outrossim, embora o art. 63 da Resolução n.º 64/2023-TJAM estabeleça a preferência pela dispensa eletrônica, esta Assessoria entende que, no presente caso, diante da relevância da aquisição e da necessidade de entrega do objeto até 07/11/2025, conforme informado pela SECOP por meio de seu setor de compras (2538232), não se vislumbram óbices à contratação direta. Ressalte-se, entretanto, que tal modalidade não deve se tornar prática corriqueira da Administração, devendo ser priorizados os procedimentos e prazos previstos para a dispensa eletrônica.

Ante o exposto, e ressalvadas as considerações finais, esta Assessoria Administrativa **manifesta-se favoravelmente à dispensa de licitação para a contratação direta da empresa EDITORA RESPEL LTDA – CNPJ nº 32.392.238/0001-04**, no valor total estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 03/11/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2540824** e o código CRC **640DA79F**.